



CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 06 2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA PÚBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Eneas Pereira Bispo, nº 30, inscrita no CNPJ nº 11.459.690/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente Alex Mendes da Silva, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroa, deste Município, e a empresa **PÚBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA**, CNPJ Nº 52.270.466/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Ivonzélio Leite Nunes**, CPF nº 055.604.814-83, com sede na Rua José Alves de Queiroz, nº 218, Lote 1A – Bairro Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, cujas cláusulas se regerão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as condições que se anunciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de licença de uso de software de contabilidade pública, portal da transparência, para a Câmara Municipal de Carnaíba/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IVONZELIO LEITE Assinado de forma digital
NUNES:05560481483 por IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483



para o dia 30 (trinta) de cada mês;

- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas ao CONTRATANTE;
b) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
c) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
b) Advertência;
c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

IVONZELIO LEITE Assinado de forma digital
NUNES:0556048148 por IVONZELIO LEITE
3 NUNES:05560481483



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba, 02 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Carnaíba

Alex Mendes da Silva – Presidente

Contratante

IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

Assinado de forma digital por
IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

Ivonzélio Leite Nunes

Pública Rio Grande Do Norte LTDA

CNPJ/CPF: 52.270.466/0001-00

Contratado

Testemunhas:

1. Geraldo Barbosa Filho CPF: 660.399.114-34
2. Eswaldo Manoel do Nascimento CPF: 589.405.374-91